



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00001299/2024-27-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação TAIANE DO CARMO SOUZA - EQL04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 11 de fevereiro de 2025, e considerando o despacho expedido através de e-mail.

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH**, constantes no item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, da habilitação da empresa: **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.678.457/0001-39** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO**

DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO - R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022.

Da conclusão da análise anterior - PARECER Nº. 14/2025 - ATESP/SML (E2CB6AD9-e):

[...] Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 09, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH, a empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.678.457/0001-39 encontra-se EM ANÁLISE, restando apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no Quesito 02, e retificação da Planilha Orçamentária, objeto da proposta de preço, descrita no Quesito 01, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."

"Quesito 1) [...] - A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos (D1030620-e, pág. 08-90) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 114,44% e mensalista: 70,71%, em seus custos unitários de mão de obra. Certifico que a empresa apresenta em suas composições unitárias, valores DESONERADOS, divergente dos custos previstos pela Administração que considerou o orçamento NÃO DESONERADO;

- Presente nos autos (D1030620-e, pág. 95-96) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 21,35% (Serviços) e 15,00% (Fornecimento de Materiais e Equipamentos). Ressalte-se que, conforme constatados os valores DESONERADOS adotados pela Licitante, NÃO foi previsto a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição de cálculo do BDI adotado, sendo necessário retificação da Planilha Orçamentária;

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço (D1030620-e, pág. 04-07), foi constatado que os valores unitários descritos nos Itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 apresentados pela empresa, são SUPERIORES aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto. Isso ocorre devido ao acréscimo do BDI de serviços de 21,35% nos respectivos valores, quando na verdade deveria ser considerado o BDI de insumos asfálticos de 15,00%, conforme previsto pela Administração em sua Planilha Orçamentária. Destaco ainda que o Item 1.7 do Orçamento Sintético encontra-se com o valor unitário igual a 0 (zero), sendo essa atividade prevista pelo responsável técnico da elaboração da Planilha Orçamentária, devendo, portanto, prever custo para execução da mesma."

"Quesito 2) [...] Contudo, verifica-se que o Atestado apresentado trata-se de contratação de obra/serviço por pessoa jurídica de direito **privado**, com informações insuficientes para esta assessoria concluir a análise. Dito isso, sugiro a Agente de Contratação que solicite da empresa documentação complementar comprobatória no intuito de dar veracidade aos Atestados apresentados, especificamente aqueles emitidos pelas empresas SUPERMERCADOS DB LTDA, FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES E PVC E

POLIETILENO DA AMAZÔNIA LTDA, AMAZON PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA e DB SUPERMERCADOS LTDA."

Da análise das peças disponibilizadas:

1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 12.678.457/0001-39**, destaco as seguintes ponderações:

- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 114,44% e mensalista: 70,71%, em seus custos unitários de mão de obra. Certifico que a empresa apresenta em suas composições unitárias valores NÃO DESONERADOS;

- Presente nos autos as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 21,35% (Serviços) e 15,00% (Fornecimento de Materiais e Equipamentos);

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço, foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa, encontram-se inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.387.150,96** (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 3.319.140,86** (três milhões e trezentos e dezenove mil e cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos), apresentando um desconto de **2,01%**, quando comparado ao valor orçado pela Administração.

Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **97,99%** ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Agente de Contratação proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

2) No que diz respeito a documentação complementar apresentada pela Licitante, destaco às seguintes peças:

- Contrato de empreitada global para fornecimento de material e mão-de-obra - Nº0258/14 (SUPERMERCADOS DB LTDA);

- Contrato de empreitada global para fornecimento de material e mão-de-obra - Nº0605/14 (SUPERMERCADOS DB LTDA);

- ART OBRA / SERVIÇO Nº AM20150015047 do ENGENHEIRO CIVIL FABIO RIBEIRO

COUTINHO, para a Contratante AMAZONPLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA, juntamente com CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 917122/2015;

- Contrato particular de prestação de serviços celebrado entre a Contratante SUPERMERCADOS DB LTDA e a Contratada MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA;
- Ordem de Serviço e Termo de Recebimento Definitivo emitido pela empresa SUPERMERCADOS DB LTDA;
- Contrato de prestação de serviço de construção civil "Construção 1º Galpão - (2.620M² ÁREA CONSTRUÍDA)", emitido pela Contratada FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES E PVC E POLIETILENO DA AMAZÔNIA LTDA e a Contratada MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;

Relato que, de acordo com as peças técnicas disponibilizadas, após análise verifica-se que essas corroboram com as informações contidas nos Atestados apresentados, sendo SUFICIENTE para atestar a Comprovação Técnico-Operacional da empresa.

Da conclusão:

Considerando as peças disponibilizadas pela Licitante e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024/SML/PVH**, conclui-se que restam suficientes para comprovação do desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, estando, portanto, a empresa **MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 12.678.457/0001-39** considerada **APTA** para HABILITAÇÃO.

Encaminhamos os autos à Agente de Contratação TAIANE DO CARMO SOUZA - EQL04/SML, considerando o despacho expedido através de e-mail na data de 11/02/2025, para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2025.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 12/02/2025, 13:45:32